

Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 11/CFO/2024.

RELATORIA: vereador Sandro Cândido Silva

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Substitutivo nº 2/2024 do Projeto de Lei nº 43/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do município que menciona, ao Instituto Histórico e Geográfico de Juína - Instituto Raízes e dá outras providências.

Relatório I

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Senhor Gleynei Ferreira Griz, conforme o Artigo 52, inciso I “d” do Regimento Interno desta Casa, designou-me, Sandro Cândido Silva, para relatar o Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2024 ao PLO nº. 43/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, em tramitação nesta Casa.

Relatório II

O projeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal, submetido à apreciação desta comissão, tem como objetivo conceder direito real de uso de áreas de terras urbanas municipais, totalizando 1.276,83 m², em favor do Instituto Histórico e Geográfico de Juína, denominado Instituto Raízes, destinadas à construção de sua sede.

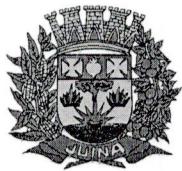
Relatório III

A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o adequado ordenamento territorial. A Lei Orgânica Municipal, no artigo 14, atribui ao município à competência de prover tudo que diz respeito ao seu interesse peculiar e ao bem-estar de sua população, incluindo a administração, alienação e utilização de seus bens.

Conclusão

Observamos que a concessão do direito real de uso de terra urbana está condicionada à legislação federal e municipal, com o concessionário obrigado a cumprir a finalidade para a qual solicitou a concessão, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito a resarcimento das benfeitorias realizadas na área.

A área mencionada no projeto é proveniente da matrícula nº 6.520 do livro nº 02, registrada no Cartório de Imóveis 1º Ofício de Juína-MT, remanescente de uma área maior de 119.632,26 m² e desmembrada de uma área menor de 67.093,67m², fazendo divisa com a Avenida Bauru, Rua Campos do Jordão e área verde – Módulo 06, conforme apresentado no mapa e memorial descritivo em anexo.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Esta relatoria não identifica impedimentos à concessão da área em favor do Instituto Histórico e Geográfico de Juína - Instituto Raízes, considerando sua contribuição à sociedade, inclusive reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal, o que torna favorável o apoio público ao desempenho de suas atividades sociais.

Após análise, concluo que o projeto não onera o Poder Executivo Municipal, atendendo aos dispositivos constitucionais, jurídicos e técnicos legislativos. Portanto, **VOTO FAVORAVELMENTE AO PROJETO** para tramitação e apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.


SANDRO CÂNDIDO SILVA
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º 11/2024

SUBSTITUTIVO Nº 2/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2024

A presente manifestação da Comissão resulta de uma reunião minuciosa, respaldada integralmente no parecer elaborado pelo relator, que analisou detalhadamente os aspectos legais e técnicos do **Substitutivo nº 2/2024**.

Após uma análise aprofundada, a Comissão reafirma e endossa de forma unânime o parecer do relator, opinando pela constitucionalidade da proposta e, no mérito, pela aprovação da tramitação do mencionado Projeto. O resultado é um **PARECER FAVORÁVEL**, aguardando agora a decisão final do Eminente Plenário desta Casa Legislativa.

É importante destacar que o parecer original, elaborado minuciosamente pelo relator, detalhou as fundamentações legais e técnicas, enfatizando a conformidade da matéria com os preceitos legais e sua relevância para o desenvolvimento do município.

Este é o parecer consolidado da Comissão, pronto para ser submetido a possíveis considerações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.

GLEYNEI FERREIRA GRIZ
Presidente

JURANDIR ALVES NASCIMENTO
membro